



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 1.940/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.
AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER

INCLUI O ARTIGO 8º-A NA LEI N.º 1.224/2006, A QUAL DISPÕE SOBRE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE – SEDAM – NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 8º-A ao corpo da Lei Municipal n.º 1.224, de 26 de outubro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – Sobre a integralidade de cada valor em UPF/MT estipulado na tabela constante no Anexo II desta Lei incidirá um desconto universal de 20% (vinte por cento).”

***Parágrafo único** – A dedução geral prevista no caput deste artigo não obstará que outros descontos legais incidam na espécie”.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO